



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 063/2020 – PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 049/2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO

Contrato nº. 034/2020

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA-CONSÍD**, entidade pública inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 18.954.809/0001-18, criada através de Estatuto registrado sob o nº registrado sob o nº. 2.276, em 15 de Março de 2016 no Cartório De Títulos e Documentos Civil das Pessoas Jurídicas na cidade de Barreiras-BA, formado pelos Municípios de Angical, Baianópolis, Barra, Buritirama, Catolândia, Cotegipe, Correntina, Cristópolis, Formosa do Rio Preto, Mansidão, Muquém do São Francisco, Riachão das Neves, Santa Rita de Cássia e São Desidério estabelecido na Rua Professor José Seabra de Lemos, nº. 420, Recanto dos Pássaros, na cidade de Barreiras, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Sr. Termosires Dias Santos Neto, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Praça Dr. Altino Lemos, nº. 126, na cidade de Formosa do Rio Preto (BA), portador do CPF 552.021.525-15 e Cédula de Identidade 495071331-SSP/BA, na qualidade de Presidente do Consórcio, e de outro lado, como Contratado, e de outro lado, como Contratado, **4R COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na AV. Ruy Barbosa, nº 272, Centro, Barreiras-BA, CEP 47.800-082, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 23.883.865/0001-49, neste ato representada pelo Sr. Matheus Ronaldo Rener, brasileiro, solteiro, empresário, CPF de nº 040.477.035-59, e Carteira de Identidade nº 60.207.639-0-SSP-SP, domiciliado na Rua Sergipe, nº 1303, Morada Nobre, Barreiras-BA, CEP 47.810-053, conforme Contrato Social de 14 de dezembro de 2015, em continuidade ao Processo de Dispensa de Licitação nº. 049/2020, originado do Processo Administrativo nº. 063/2020, formalizam o presente Contrato de empresa especializada no fornecimento de ferramentas para atender as demandas administrativas desse Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia – Consíd, com base na Lei Federal nº 14.065/2020, art. 1º, inciso I, alínea “B” nas seguintes condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO E VALOR: contratação de empresa especializada no fornecimento de ferramentas para atender as demandas administrativas desse Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia – Consíd, conforme abaixo descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VL. UNITARIO	VALOR TOTAL
1	VASSOURÃO	UNID	100	R\$ 33,00	R\$ 3.300,00
2	BALDE	UNID	100	R\$ 22,00	R\$ 2.200,00
3	FRANGE DE 40P	UNID	80	R\$ 3,50	R\$ 280,00
4	CAP DE 20	UNID	15	R\$ 1,10	R\$ 16,50
5	CARRINHO DE MÃO	UNID	10	R\$ 225,00	R\$ 2.250,00
6	MACHADO	UNID	30	R\$ 85,00	R\$ 2.550,00
7	ENCHADA	UNID	30	R\$ 42,00	R\$ 1.260,00
8	PÁ	UNID	30	R\$ 65,00	R\$ 1.950,00
9	RASTELO	UNID	30	R\$ 32,00	R\$ 960,00
10	CABO DE ENCHADA	UNID	30	R\$ 15,00	R\$ 450,00
11	CABO DE MACHADO	UNID	30	R\$ 18,00	R\$ 540,00
12	FACÃO	UNID	15	R\$ 22,00	R\$ 330,00
13	BAINHA DE FACÃO	UNID	15	R\$ 25,50	R\$ 382,50
14	REGRADOR	UNID	30	R\$ 27,00	R\$ 810,00
15	CAVADORES	UNID	30	R\$ 125,00	R\$ 3.750,00
16	ALAVANCAS	UNID	30	R\$ 132,00	R\$ 3.960,00
17	BICO DE BOMBA DE GRAXA	UNID	8	R\$ 12,00	R\$ 96,00
18	FURADEIRA PROFISSIONAL	UNID	2	R\$ 475,00	R\$ 950,00
19	LONA	MTS	300	R\$ 13,00	R\$ 3.900,00
20	MARTELO	UNID	10	R\$ 40,00	R\$ 400,00

CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO OESTE DA BAHIA

Rua Professor José Seabra de Lemos, 420 – Recanto dos Pássaros - Barreiras – BA - CEP: 47.808-021

77 3613-3858 - administrativo@consid.ba.gov.br

21	PAQUIMETRO	UNID	2	R\$ 95,00	R\$ 190,00
22	CORDA NORMAL	MTS	50	R\$ 1,50	R\$ 75,00
23	MANGUEIRA NORMAL	MTS	100	R\$ 5,00	R\$ 500,00
24	CADEADO P	UNID	10	R\$ 15,00	R\$ 150,00
25	CADEADO M	UNID	10	R\$ 32,00	R\$ 320,00
26	CADEADO G	UNID	10	R\$ 55,00	R\$ 550,00
27	PREGO	UNID	10	R\$ 8,50	R\$ 85,00
28	CINTA DE TROCAR FILTRO DE CORRENTE	UNID	2	R\$ 43,00	R\$ 86,00
29	RÁDIO COMUNICADOR	UNID	10	R\$ 375,00	R\$ 3.750,00
30	COMPRESSOR PARA PINTURA	UNID	1	R\$ 2.550,00	R\$ 2.550,00
31	LIXADEIRA	UNID	1	R\$ 755,00	R\$ 755,00
32	MÁQUINA DE SOLDA	UNID	1	R\$ 873,00	R\$ 873,00
33	CHAVE DE FENDA ALONGADA 1/4	UNID	5	R\$ 12,00	R\$ 60,00
34	CHAVE DE FENDA ALONGADA 5/16	UNID	5	R\$ 13,30	R\$ 66,50
35	CHAVE DE FENDA ALONGADA 1/4	UNID	5	R\$ 12,00	R\$ 60,00
36	CHAVE DE FENDA ALONGADA 3/8	UNID	5	R\$ 17,00	R\$ 85,00
37	CHAVE PHILIPS ALONGADA 3/8	UNID	5	R\$ 19,00	R\$ 95,00
38	CHAVE PHILIPS ALONGADA 3/8	UNID	5	R\$ 19,00	R\$ 95,00
39	ADAPTADOR INTERNO	UNID	10	R\$ 2,25	R\$ 22,50
40	REGISTRO ESFERA	UNID	20	R\$ 15,75	R\$ 315,00
41	VALVULA IRRIGAÇÃO FERRO	UNID	10	R\$ 38,50	R\$ 385,00
42	ABRAÇADEIRA CHATA	UNID	10	R\$ 6,50	R\$ 65,00
43	BOMBONS GALÃO PLASTICO 50L	UNID	10	R\$ 185,00	R\$ 1.850,00
44	BOMBONS GALÃO PLASTICO 200L	UNID	10	R\$ 325,00	R\$ 3.250,00
45	FACA ROC. 3P	UNID	15	R\$ 65,00	R\$ 650,00
46	ESGUINCHO ½ PROFISSIONAL LONGO	UNID	8	R\$ 45,00	R\$ 360,00
47	MAÇARICO	UNID	6	R\$ 85,00	R\$ 510,00
TOTAL GERAL				R\$ 48.088,00	

1.1 – Objetivando melhor adequação dos serviços ao atendimento do seu propósito, o Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia CONSÍD se reserva no direito de, mesmo durante a execução do fornecimento, introduzir modificações no objeto, resguardando o direito do Contratado, quanto aos fornecimentos executados.

Cláusula Segunda – DA VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO: O presente Contrato terá vigência desde a data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, ou até a total conclusão do fornecimento do objeto discriminado na Cláusula 1 deste Contrato, prevalecendo para todos os efeitos o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado nos termos do artigo Lei Federal nº 13.979/2020, alterada pela MP 926/2020, havendo interesse entre as partes, mediante Termo Aditivo.

2.1 – Qualquer pedido de aditamento de prazo, no interesse do Contratado, somente será apreciado pelo Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia-CONSÍD, se manifestado expressamente pelo Contratado até 30 (trinta) dias antes do vencimento deste Contrato, devendo o documento ser protocolado na Sede deste Consórcio até a data limite de que trata este item.

2.2 – O Contratado se obriga a manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – INTERRUPTÃO DOS FORNECIMENTOS - Eventuais interrupções da execução dos fornecimentos provocados por motivo supervenientes, independentes da vontade do Contratado, conforme descrito no Artigo 393 do Código Civil deverão ser comunicados ao Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia-CONSID por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência. Nesse caso, a critério do Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia-CONSID, os dias de paralisação serão compensados por igual período ao prazo final fixado para cumprimento do objeto deste instrumento.

Cláusula Quarta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE: 10.00.00 – CONSÓRCIO PÚBLICO

ATIVIDADE: 04.122.1.2002 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS – RATEIO

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.00 – Material de consumo

Fonte de Recurso: 21.

Cláusula Quinta – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO: Por força do presente contrato o Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia-CONSID pagará ao Contratado a importância total de R\$ 48.088,00 (quarenta e oito mil e oitenta e oito reais) pelo fornecimento dos produtos objeto do presente Contrato, a serem pagos em parcelas conforme ocorrer o fornecimento dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica.

- 5.1 – Os preços constantes no Contratado incluem todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento do objeto contratado, constituindo-se assim, a única remuneração do Contratado pelo fornecimento contratado;
- 5.2 – O Consorcio Intermunicipal do Oeste da Bahia-CONSID, poderá efetuar o pagamento no prazo de até 40 (quarenta) dias consecutivos, contados da data final do período de adimplemento do valor à vista estipulada;
- 5.3 – O Contratado indicará, obrigatoriamente, em seus documentos de cobrança o número e a data de emissão da Nota de Empenho;
- 5.4 – A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do Imposto de Renda Pessoa Jurídica e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o Artigo 2º, inciso IV da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº. 1234/2012, ou informar a isenção, não incidência, ou alíquota zero e o respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do Imposto de Renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço;
- 5.5 – As Notas Fiscais/Faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela área gestora e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que serão de forma imediata devolvida ao Contratado para correções;
- 5.6 – Atendido ao disposto nos itens anteriores, o Consorcio Intermunicipal do Oeste da Bahia-CONSID, considera como data final do período de adimplemento a data útil seguinte à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos serviços, a partir da qual será observado o prazo de até 40 (quarenta) dias para pagamento;
- 5.7 – É de inteira responsabilidade do Contratado a entrega ao Consorcio Intermunicipal do Oeste da Bahia-CONSID, dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pelo Consorcio Intermunicipal do Oeste da Bahia-CONSID, dos prazos estabelecidos para pagamento;

Cláusula Sexta – MULTA – Em caso de inadimplemento, por parte do Contratado, de quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato, ao Contratado será aplicado multa percentual de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor global do Contrato, até o limite de 20% (vinte por cento) do prazo para execução, o que dará ensejo a sua rescisão;



- 6.1 – Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pelo Consorcio Intermunicipal do Oeste da Bahia-CONSID;
- 6.1.1 – A multa será deduzida do valor líquido do faturamento do Contratado. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, o Contratado será convocado para complementação do seu valor, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da convocação;
- 6.1.2 – Não havendo qualquer importância a ser recebida pelo Contratado, este será convocado a recolher na Tesouraria do Consorcio Intermunicipal do Oeste da Bahia-CONSID, o valor da multa, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da comunicação;
- 6.2 – O Contratado, ciente da aplicação da multa, terá o prazo de 10 (dez) dias consecutivos para apresentar recurso ao Consorcio Intermunicipal do Oeste da Bahia-CONSID. Ouvida a Fiscalização e o responsável pelo Contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica, que procederá ao seu exame;
- 6.2.1 – Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pelo Gabinete do Presidente, que poderá rejeitar ou não a multa;
- 6.3 – Em caso de relevação da multa, o Consorcio Intermunicipal do Oeste da Bahia-CONSID se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo esta relevação em novação contratual, nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados;
- 6.4 – Caso a multa seja mantida pelo Gabinete do Presidente, não caberá novo recurso administrativo.

Cláusula Sétima – FISCALIZAÇÃO – A fiscalização será feita por técnico, conforme designa art. 67 da Lei 8.666/93, com poderes para:

- 7.1 - Comunicar ao CONTRATADO quaisquer irregularidades encontradas na execução do objeto contratado, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas;
- 7.2 - Notificar, advertir e dar início ao processo de rescisão unilateral do Contrato em caso de descumprimento das obrigações por parte do CONTRATADO.

Parágrafo Único – A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte do CONTRATANTE não eximirá ao CONTRATADO da total responsabilidade pelo fornecimento do objeto do presente Contrato.

Cláusula Oitava – OUTROS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO/INCIDÊNCIAS FISCAIS – Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste Contrato, o Contratado, sem alteração dos preços estipulados neste Contrato, obriga-se a:

- 8.1 – Assumir integral responsabilidade por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária e previdenciária, os quais correrão por sua conta exclusivos;
- 8.2 – Pagar todos os tributos e encargos legais devidos em decorrência deste Contrato;
- 8.2.1 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, ensejarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso;
- 8.2.2 – Ficam excluídos da hipótese no item anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídico-tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual;

Cláusula Nona – RESPONSABILIDADE – O Contratado será responsável, na forma da Lei, por quaisquer prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos na execução dos serviços contratados;

- 9.1 – Correrão por conta do Contratado as despesas que tiverem de ser feitas, pelo Contratado ou pelo Consorcio Intermunicipal do Oeste da Bahia-CONSID, para reparação desses danos ou prejuízos;
- 9.2 – Não serão indenizados os prejuízos que possam advir de erro, de qualquer equívoco da proposta ou de má administração do Contratado;
- 9.3 – O Contratado é o único responsável pela procedência dos produtos que fornecer;



9.4 - Corrigir, alterar e/ou refazer no prazo definido pela Contratante os fornecimentos que, a juízo desta, não forem considerados satisfatórios, sem que a caiba qualquer acréscimo no preço contratado.

Cláusula Décima – DO DANO MATERIAL OU PESSOAL – O Contratado será responsável por quaisquer danos, material ou pessoal, causado a terceiros ou ao Consorcio Intermunicipal do Oeste da Bahia-CONSÍD, durante a execução dos fornecimentos contratados ou em decorrência deles;

Cláusula Décima Primeira – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO DESTE CONTRATO

Em caso de inadimplemento por parte do futuro contratado, o Consorcio Intermunicipal do Oeste da Bahia-CONSÍD poderá aplicar as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo das sanções civis e penais, se for o caso, garantida a prévia defesa em processo administrativo, conforme abaixo:

- a) Para Infrações de pequena relevância: Advertência;
- b) Para Infrações de média relevância: Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do futuro Contrato;
- c) Para Infrações de grande relevância: Aplicação cumulativa das penalidades abaixo:
 - 1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do futuro Contrato;
 - 2) Cancelamento do futuro Contrato;
 - 3) Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública no prazo de até 05 (cinco) anos, e
 - 4) Emissão de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do Artigo 87, Inciso II, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- d) Ocorrendo atrasos no fornecimento do produto, o futuro contratado poderá ser penalizado conforme abaixo:
 - 1) Atrasos de 01 (um) a 15 (quinze) dias: Multa de 3% (três por cento) sobre o valor da etapa do serviço entregue em atraso;
 - 2) Atrasos de 16 (dezesesseis) a 30 (trinta) dias: Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da etapa do serviço entregue em atraso;
 - 3) Atrasos superiores a 30 (trinta) dias poderão ensejar o cancelamento do futuro Contrato, com a aplicação das penalidades constantes no subitem 12. "c" acima.

11.1 – Constituem motivos para rescisão do Contrato derivado da presente licitação:

- a) o não cumprimento, cumprimento irregular ou lentidão no cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) a paralisação no fornecimento dos produtos oriundos desta licitação, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- c) a subcontratação, total ou parcial, no fornecimento dos produtos oriundos desta licitação, associação a outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia autorização da Administração;
- d) o desatendimento de determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores;
- e) o cometimento reiterado de falhas, na sua execução;
- f) a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- h) a alteração social ou a modificação da sociedade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;



- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratado, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- j) a supressão do fornecimento dos produtos, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no § 1º do Artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- l) a suspensão do fornecimento dos produtos oriundos desta licitação por ordem da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas paralisações que totalizem o mesmo prazo;
- m) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Consorcio Intermunicipal do Oeste da Bahia-CONSÍD decorrentes de fornecimento dos produtos já realizados, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao Contratado optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, e
- n) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Cláusula Décima Segunda – PUBLICAÇÃO – O Consorcio Intermunicipal do Oeste da Bahia-CONSÍD providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial do Consorcio Intermunicipal do Oeste da Bahia-CONSÍD, até o quinto dia do mês seguinte ao da assinatura, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Cláusula Décima Terceira – FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Barreiras, Estado da Bahia, para dirimir questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam, depois de lido e achado conforme.

Barreiras(BA), 11 de novembro de 2020.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA-CONSÍD
Termosires Dias dos Santos Neto

4R COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS EIRELI
MATHEUS RONALDO RENER
Contratado

Testemunhas

1) _____ 2) _____
CPF _____ CPF _____
Identidade _____ Identidade _____